



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

Unidade Central do Controle Interno

**RELATÓRIO E PARECER DA UNIDADE CENTRAL DE
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE MORRO REDONDO**

LEGISLATIVO

EXERCÍCIO DE 2019

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Morro Redondo venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de gestão do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2019, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 4º, inciso III, letra “b” da Resolução nº 1.099, de 07 de novembro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o Sistema de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 583/2001, e instituído a Unidade Central do Controle Interno pela Lei Municipal nº 1810/2013, tendo sido designado servidor pela Portaria nº. 14.023/2020 de 13 de janeiro de 2020.
2. Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 1.099/2018, do Tribunal de Contas do Estado, são de verificação compulsória estando de acordo com as normas.
3. No que pertine à gestão fiscal e demais informações financeiras relativas à execução orçamentária do Poder Legislativo no exercício financeiro de 2019, são dignas de registro as seguintes informações:

3.1 Restos a Pagar:

Foram obedecidos os critérios de inscrição previstos na Instrução Normativa nº 06/2019 de 26 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado, tendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

Unidade Central do Controle Interno

sido verificado o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2019 revela que existem R\$ 22.991,18 (vinte dois mil, novecentos e noventa e um reais e dezoito centavos) de restos a pagar, sendo que, empenhos a liquidar R\$ 7.087,98 (sete mil e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos) e o total de empenhos liquidados a pagar foi de R\$ 15.903,20 (quinze mil e novecentos e três reais e vinte centavos). Estes valores foram inscritos em restos a pagar não processados e processados respectivamente. Confrontando-se tais empenhos, somados às demais obrigações financeiras a pagar do Poder Legislativo, com as disponibilidades de caixa da Câmara Municipal verificadas em 31/12/2019 e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos o seguinte quadro:

RECURSOS DISPONÍVEIS DA CÂMARA X OBRIGAÇÕES A PAGAR EM 31/12/2019

RECURSO	DISP 31/12	RESTOS A PAGAR 31/12	OBRIGAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS A PAGAR	DEVOLUÇÃO PREFEITURA	SALDO
0001-Livres	45.486,61	22.991,18	22.495,43	10.173,81	0,00
T O T A I S	45.486,61	22.991,18	22.495,43	10.173,81	0,00

Analisando-se o quadro acima, verificou-se que o Poder Legislativo Municipal que deverá devolver a Prefeitura Municipal o valor de R\$ 10.173,81 (dez mil, cento e setenta e três reais e oitenta e um centavos) lançado no passivo 2.1.8.9, estando de acordo com disposto nos arts. 1º, § 1º e art. 42, ambos da L.C. nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

Unidade Central do Controle Interno

3.2 Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 54, "a")

Receita Corrente Líquida (R C L)	R\$	18.312.053,97
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$	660.715,14 = 3,61% s/RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	R\$	988.850,91 = 5,4% s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	R\$	1.043.787,08 = 5,7% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, "b" da LRF	R\$	1.098.723,24 = 6% s/RCL

3.3 Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (Art. 29, VII da Constituição Federal)

Receita do Município	R\$	17.322.311,75
Remuneração dos Vereadores	R\$	514.507,21 = 2,97% s/Receita do Município
Limite legal	R\$	866.115,59 = 5% s/Receita do Município

3.4 Gastos totais do Poder Legislativo (Art. 59 VI da LRF e Art. 29-A da Constituição Federal)

Receita efetivamente realizada no exercício anterior cfe art. 29-A da Constituição	R\$	14.809.594,83
--	-----	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

Unidade Central do Controle Interno

Federal	
População do Município	6.546 habitantes
Limite legal para gastos totais (3,5% a 7% S/RREA)	R\$ 1.036.671,61
Gastos totais do Poder Legislativo Municipal	R\$ 905.877,60

3.5 Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)

Limite Legal para gastos totais	R\$ 1.036.671,61
Limite para Folha de Pagamentos	R\$ 725.670,15 = 70% do limite legal
Despesas com a Folha de Pagamentos	R\$ 697.534,63

4. Execução Orçamentária do Poder Legislativo:

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas Administração e Finanças no exercício de 2019, observa-se, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, não excedeu o montante executado;

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

Unidade Central do Controle Interno

c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;

d) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;

e) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;

f) Não existe almoxarifado registrado na Câmara de Vereadores;

g) No controle contábil das operações financeiras extra orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada;

l) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64;

5 Exame da execução da folha de pagamento:

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

a) A folha de pagamento da Câmara é organizada e executada por centros de custo;

b) Não há vantagens, por se tratar de Cargos de Confiança;

c) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para os vereadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

Unidade Central do Controle Interno

d) Foram emitidas e estão arquivadas nas pastas funcionais, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores;

e) Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores (efetivos, em comissão), bem como pelos vereadores;

f) Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);

g) Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal (art. 39, § 6º da CR);

h) Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;

i) Foi elaborada e está sendo cumprida escala de gozo de férias dos servidores;

j) Os descontos em folha de pagamento estão amparados na legislação, contam com autorização do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;

k) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

l) Estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018).

6 Exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor:

Não foi realizado processo licitatório em 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

Unidade Central do Controle Interno

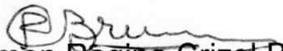
CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Poder Legislativo Municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridos.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

Morro Redondo, 27 de janeiro de 2020.


Carmen Regina Grizel Brum
Responsável Controle Interno
CRC RS 077258/O-8